



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.221, de 25 de outubro de 2017.

Altera o §1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.208/17, que disciplina o comércio ambulante no Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.208/17, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O comércio e/ou a prestação de serviços ambulantes no âmbito do Município de Marechal Deodoro rege-se-á por esta Lei e pelas demais disposições regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

§ 1º Entende-se como comércio ambulante a atividade exercida por pessoa jurídica ou pessoa física que se utilize de estruturas móveis para a comercialização de seus produtos ou serviços;

(...)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 25 de outubro de 2017.


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.

Marechal Deodoro/AL, 25 de outubro de 2017.

Carlos Henrique Costa Mousinho
Secretário Municipal de Governo